**CONTRATO** DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL E FINANCEIRA.  **Nº. 331/2019.**

**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS BELOS,** Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº: 86.877.099/0001-20, com sede administrativa na Rua Temístocles Rocha, Quadra 15, Lote 16, Setor Aeroporto, CEP: 73.840-000, Campos Belos/- GO, neste ato representado pelo Sr. **MARCIO CARDOSO VALENTE**, residente e domiciliado à Rua Ciríaco Antônio Cardoso, Centro, Campos Belos - GO, portador (a) da Cédula de Identidade nº. 1602386 SSP/GO e inscrito no CPF nº. 359.653.551-49, aqui denominado simplesmente **CONTRATANTE** para efeito deste contrato.

**CONTRATADO (A) – FABIANO ULISSES DE SOUZA 76615731134,** pessoa jurídica, inscrita no CNPJ nº 12.567.607/0001-37, situada a Rua Goiás, S/N, Qd.01, Lt. 01ª, CEP: 76.540-000, Mutunopolis-GO, neste ato representada pelo Sr. **FABIANO ULISSES DE SOUZA,** brasileiro, solteiro, empresário**,** inscrito (a) no RG nº. 3289510 SSP/GO, CPF nº. 766.157.311-34 e CRC/GO 18695, aqui denominado simplesmente contratado (a) para efeitos deste Contrato.

**FUNDAMENTOS LEGAIS DO CONTRATO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – O presente contrato público de prestação de serviços é firmado com base no processo administrativo nº 2567/2019**, Convite nº003/2019**, nos termos do **Art. 25, caput, combinado com o inciso II, da Lei Federal 8.666/93**, consolidada pela Lei n. 8.883/94 e alterações das Leis n. 9.032/95 e 9.648/98, e demais normas legais aplicáveis à espécie.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – Fundamenta-se ainda o presente contrato de prestação de serviços, em autorização legislativa consubstanciada na inclusão de dotação orçamentária específica para contratação de serviços de terceiros, não configurando qualquer forma de vínculo empregatício ou de admissão de pessoal, ainda que indiretamente.

**OBJETO**

**CLÁUSULA TERCEIRA** – Este ajuste tem por objeto a contratação de pessoa jurídica para a prestação de Serviços Técnicos Profissionais Especializados de Assessoria e Consultoria Contábil e Financeira na elaboração dos balancetes mensais do exercício de 2019.

§ Único - Outros serviços não previstos no caput desta cláusula não obrigam o CONTRATADO a aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos que se fizerem na prestação dos serviços, exceto em caso de aditamento do contrato, observado o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento), de conformidade com o Artigo 65 Parágrafo 1º da Lei 8.666/93.

**DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**CLÁUSULA QUARTA** - Os serviços objeto do presente contrato serão prestados na sede do município contratante, bem como no escritório do profissional Contratado.

§ 1º - A CONTRATADA CONTRATANTE se compromete a executar os serviços constantes da clausula primeira do presente contrato, dentro dos prazos e moldes exigidos pela legislação vigente.

§ 2º - A regularização de documentos, bem como a execução de quaisquer outros serviços que não conste expressamente na Clausula Terceira deste Contrato, serão cobrados separadamente de acordo com a tabela de serviços eventuais e serão pagos, após a apresentação da relação dos serviços executados.

**DESPESAS OPERACIONAIS**

**CLÁUSULA QUINTA** - As despesas operacionais realizadas na execução dos serviços ora pactuados tais como:, xérox e demais materiais de consumo e postagens de processos correrão por conta do Contratante.

**PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO**

**CLÁUSULA SEXTA** – O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, em contrapartida à execução dos serviços previstos na cláusula 3a deste ajuste, o valor bruto mensal de **R$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais)**, durante a vigência deste contrato, perfazendo um total geral de **R$ 40.500,00 (quarenta mil e quinhentos reais)** até o 25º dia útil do mês mediante apresentação de nota fiscal de serviços e conforme pagamento da Câmara.

§ 1º - O pagamento dos serviços ora pactuados de que trata o caput desta cláusula será feito até o segundo dia útil do mês subsequente ao vencido.

§ 2o. - Na hipótese de pagamento feito fora do prazo previsto no parágrafo anterior incidirá multa de 2% (dois por cento), atualização apurada pelo índice de variação do INPC da fundação IBGE e juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados do primeiro dia após o vencimento até a data do efetivo pagamento.

**REAJUSTES**

**CLÁUSULA SÉTIMA** - O preço dos serviços não sofrerá nenhum reajuste.

**VALOR E DOTAÇÃO**

**CLÁUSULA OITAVA** - A despesa total com a execução dos serviços constantes do presente contrato é de **R$ 40.500,00 (quarenta mil e quinhentos reais)**, e correrá à conta do corrente exercício financeiro, com recursos consignados na Lei Orçamentária em vigor, na seguinte dotação:

**01.31.2.001.3.3.90.39** - MANUTENCÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS**.**

**VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

**CLÁUSULA NONA** - O presente contrato terá vigência de 9 (nove) meses, contados da data de sua assinatura e findar-se-á em 31 de dezembro do ano em curso, podendo ser prorrogado por acordo dos contratantes, conforme determina a lei 8.666/93, mediante termo aditivo.

**ADITAMENTO**

**CLÁUSULA DECIMA** - O Presente contrato poderá ser aditado por acordo entre as partes, conforme previsto na Lei Federal 8.666/93.

**RESCISÃO CONTRATUAL**

**CLÁUSULA DÉCIMA - PRIMEIRA** - O presente contrato poderá ser rescindindo nos termos dos artigos 77 e 78 da Lei n. 8.666/93, alterada pela Lei n. 8.883/94, mediante prévio aviso da parte interessada no prazo mínimo de 30 (trinta) dias, e ainda, pagamento da multa de 2% (dois) sobre o valor global deste contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA - SEGUNDA DO FORO** - Para dirimir questões decorrentes deste contrato fica eleito o foro da Comarca do CONTRATANTE, não obstante outro domiciliado que a CONTRATADA venha a adotar ao qual expressamente aqui renuncia.

E, por assim estarem justos combinados e contratados, depois de lido e achado conforme pelas partes, em três vias, em presença das testemunhas abaixo declaradas.

Campos Belos-GO, aos 17 (dezessete) dias do mês de abril de 2019.

**MARCIO CARDOSO VALENTE**

**Presidente da Câmara Municipal**

Contratado

**FABIANO ULISSES DE SOUZA 76615731134**

**TESTEMUNHAS:**

......................................................

Nome:

CPF:

.......................................................

Nome:

CPF: